



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019

INTERESSADO: MARCOS S BIUDES - ME
PROCESSO: 848/2019
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 063/2019
DATA: 25/06/2019

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **MARCOS S BIUDES – ME**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 063/2019, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTUCHOS NOVOS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E RECONDICIONAMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ANTERIOR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

Alega a empresa impugnante que o edital, em seu anexo I – Termo de referência, no item 4, subitem 4.2. contém exigência que poderia restringir o caráter competitivo do certame. Vejamos:

4.2. Os cartuchos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da data de recebimento da ordem de serviço pelo Fornecedor e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.

Alega a empresa impugnante que tal prazo de entrega está incompatível com a realidade do mercado, sendo esta exigência ilegal e que poderia restringir a participação dos licitantes interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Comissão Permanente de Licitações

Solicita que sejam feitas as devidas alterações a fim de que o certame ocorra sem tal vício.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Em virtude do que foi exposto pela licitante e, por verificar que de fato o prazo de entrega imposto como obrigação para a vencedora do certame licitatório se encontra muito escasso estamos adequando este item, que passará a contar com a seguinte redação:

4.2. Os cartuchos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço pelo Fornecedor e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

Recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar PROCEDENTE** e informar que será providenciado as devidas alterações a fim de sanar tal vício. Não obstante, informamos que o edital em comento atende ao que pede a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02. Vale ressaltar que a data bem como o horário de abertura do certame permanecerão inalterados em virtude de esta alteração não impactar diretamente na formulação da proposta dos licitantes.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Comissão Permanente de Licitações

Primavera do Leste, 25 de junho de 2019.

***Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro**

*Original assinado nos autos do processo

